

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E JUNTA DE FREGUESIA DE AVINTES**

**= APOIO À REQUALIFICAÇÃO DAS CAPELAS MORTUÁRIAS =**

Considerando que:

A Junta de Freguesia de Avintes está a proceder à requalificação das duas Capelas Mortuárias de Avintes;

As referidas obras implicam um grande esforço financeiro para a Junta de Freguesias razão pela qual foi solicitada o apoio do Município;

Os municípios e as freguesias articulam entre si, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, (cf. artigo 4.º do regime jurídico das autarquias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

A administração e conservação do património constituem uma competência material atribuída às juntas de Freguesia (cfr. al. ii), do n.º 1, do art. 16º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12.09;

A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2103, de 12 de Setembro, deliberou autorizar a Câmara Municipal a aprovar, durante o exercício de 2017, a forma de apoio em numerário para reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respectivas competências materiais estabelecidas no art. 16º daquele diploma legal (cfr. art. 16º das Normas de Execução Orçamental).

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante;

E

**SEGUNDA OUTORGANTE: JUNTA DE FREGUESIA DE AVINTES**, pessoa coletiva número 507980484, com sede Rua Escola Central, 75, 4430-822 Avintes, aqui representado pelo Dr. Cipriano Manuel Rodrigues Fonseca de Castro, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por União de Freguesias ou segundo contraente.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer a forma de colaboração dos outorgantes no âmbito específico do apoio destinado às obras de requalificação das Capelas Mortuárias de Avintes, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

1 - O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante global de 70.000,00 € (setenta mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

- 2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos inerentes às obras de requalificação das Capelas Mortuárias de Avintes.
- 3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
- a) 2017:
    - i. 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), a pagar até trinta dias após a entrega do respetivo orçamento;
  - b) 2018:
    - i. 45.000,00 € (quarente e cinco mil euros), a pagar até 30 dias após a entrega dos respetivos documentos comprovativos de despesa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Junta de Freguesia obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as obras objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo;
- b) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na alínea anterior, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste Acordo e ao seu impacto social junto da comunidade local, acompanhado do respetivo documento comprovativo de despesa;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(REVISÃO DO ACORDO)**

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordos são efetuados por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

### CLÁUSULA NONA

#### (VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### (LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

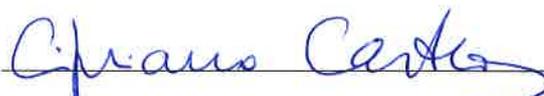
Vila Nova de Gaia, 27 de março de 2017

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Junta de Freguesia  
O Presidente da Junta



Dr. Cipriano M. Rodrigues Fonseca de Castro



- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 20 de março de 2017
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2017 – A - 44 (Compromisso n.º 2017/1429 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro - )